

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 018/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - JOCEVAL DE OLIVERIA SANTOS-ME

C.N.P.J. - 03.867.889/0001-05

ENDEREÇO - RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK, 59E, LJ, CAJAZEIRAS, SALVADOR/BAHIA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 (VINTE) LITROS.

VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 2.088,00 (DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUL DE R\$ 25.056,00 (VINTE E CINCO MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS).

PROCESSO - Nº 2018002681

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 031/2018

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30

Página 1 de 8

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@ool.com.br



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

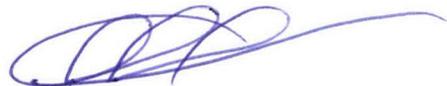
Contrato N°018/2018 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Angelo Coronel, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS-ME**, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek, 59E, LJ Cajazeiras, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.867.889/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Joceval de Oliveira Santos, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão n.º 031/2018, Processo n.º 2018002681**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 23/05/2018, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º 9.433/2005, e Decreto Estadual n.º 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é contratação de empresa para fornecimento mensal de água mineral, garrafão de 20 (vinte) litros, conforme especificados no Anexo I, constante (s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.
2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no Art. 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

### **CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 250,56 (duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor global anual ajustado, **R\$ 25.056,00 (vinte e cinco mil e cinquenta e seis reais)**, mediante uma das formas contidas na Lei 9.433/2005, em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.

### **CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. O serviço será prestado pela **CONTRATADA** em dia e horários determinados pela **CONTRATANTE**.
2. No fornecimento dos produtos, deverão ser atendidas as normas básicas de higiene e saúde.
3. O transporte, a entrega e o descarregamento até o depósito na sede da **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Página 3 de 8

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



4. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer mensalmente o objeto licitado e entregar em até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação feita pela **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

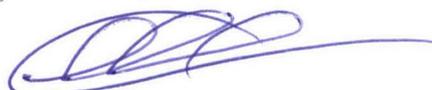
---

### **CLÁUSULA SEXTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;
2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser dada entrada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.
2. O valor estimativo mensal é de **R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais)**, perfazendo o valor estimativo anual de **R\$ 25.056,00 (vinte e cinco mil e cinquenta e seis reais)**, corresponderá aos garraões efetivamente entregues e será realizado pela Assembleia, através de depósito no Banco indicado pela **CONTRATANTE** até o 8º (oitavo) dia contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, em cada uma das remessas.
3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.



4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

#### **CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO**

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
2. O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após esse período, na forma **IGP-M** obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.
3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.
4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.
5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Página 5 de 8

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.30** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

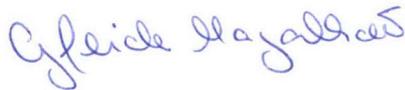
1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 04 de julho de 2018.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE**

  
**JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS-ME**  
**JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS**  
Diretor Geral

### TESTEMUNHAS:

- 1 - 
- 2 -

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
Registro às fis. \_\_\_\_\_ do Livro \_\_\_\_\_  
Bahia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$
01	<p><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO DE 20 (VINTE) LITROS,</b> conforme as seguintes especificações:</p> <p>Água mineral, natural, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante;</p> <p>1. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA;</p>	Até 300 unidades	R\$6,96	R\$2.088,00	R\$25.056,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE R\$2.088,00 (DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS)</b>					
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$25.056,00 (VINTE E CINCO MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS)</b>					



## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS - ME
C.N.P.J.	03.867.889/0001-05
ENDEREÇO	RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 59E, CAJAZEIRAS, SALVADOR/BA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 (VINTE) LITROS.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 2.088,00 (DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 25.056,00 (VINTE E CINCO MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS).
PROCESSO	Nº 2018002681
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 031/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 04/07/2018 À 03/07/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;  
R E S O L V E:

ATOS:

- Nº. 4.388/2018 - Exonerar CARINE GOMES DE MELO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão Especial de Desporto, Paradesporto e Lazer) Nível SP-19, a partir de 01/07/2018.  
Nº. 4.389/2018 - Nomear JOSANA MELO ANTHAS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão Especial de Desporto, Paradesporto e Lazer) Nível SP-19, a partir de 01/07/2018.  
Nº. 4.390/2018 - Exonerar VAGNER SANTOS DO ESPIRITO SANTO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Adolfo Menezes) Nível SP-23, a partir de 01/07/2018.  
Nº. 4.391/2018 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Adolfo Menezes) abaixo relacionados, a partir de 01/07/2018:

PATRICIA SACRAMENTO DO ESPIRITO SANTO	SP-17A
RONALDO PEREIRA FREITAS	SP-20

- Nº. 4.392/2018 - Exonerar CARLOS SIRINO DA SILVA DE ALMEIDA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PP) Nível SP-14, a partir de 01/07/2018.  
Nº. 4.393/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar

(Liderança Partidária do PP) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/07/2018:

NOME	DE	PARA
ELISANGELA DOS SANTOS BERNARDO	SP-16	SP-18A

Nº. 4.394/2018 - Exonerar MELISSA TAVARES DOS SANTOS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinho) Nível SP-13, a partir de 01/07/2018.

Nº. 4.395/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinho) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/07/2018:

NOME	DE	PARA
EDNAILSON FERREIRA DOS SANTOS	SP-17	SP-08

Nº. 4.396/2018 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinho) abaixo relacionados, a partir de 01/07/2018:

RENATA SANTOS RODRIGUES		SP-14
ZELIA MARTINS MASCARENHAS MEDEIROS		SP-12

Nº. 4.398/2018 - Exonerar VERA LUCIA CARVALHO SARMENTO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (1ª Secretaria) Nível SP-08, a partir de 01/07/2018.

Nº. 4.399/2018 - Nomear JORGE ABDON FAIR, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (1ª Secretaria) Nível SP-08, a partir de 01/07/2018.

Nº. 4.401/2018 - Exonerar MARIO SERGIO DA SILVA GONÇALVES, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Minoria - Dep. Targino Machado) Nível SP-18, a partir de 01/07/2018.

Nº. 4.402/2018 - Nomear MAURICIO LIMA BRAGA NAIBERG, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Minoria - Dep. Targino Machado) Nível SP-18, a partir de 01/07/2018.

Nº. 4.403/2018 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Ângela Sousa) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/07/2018:

NOME	DE	PARA
ISALTINO ALVES DE CERQUEIRA	SP-15	SP-16A
MIRALVA BASTOS SOUZA	SP-19	SP-18A

Nº. 4.404/2018 - Nomear CARMEN CAROLINA OLIVEIRA DE SOUZA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pedro Tavares) Nível SP-20, a partir de 01/07/2018.

Nº. 4.405/2018 - Exonerar PAULO SERGIO VIANA DA COSTA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Soldado Prisco) Nível SP-15, a partir de 01/07/2018.

Nº. 4.406/2018 - Nomear JOEDE RIBEIRO COSTA DE PAULA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Soldado Prisco) Nível SP-15, a partir de 01/07/2018.

Nº. 4.408/2018 - Exonerar JOSELITO SANTANA DA SILVA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Tom Araújo) Nível SP-17, a partir de 01/07/2018.

Nº. 4.409/2018 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Tom Araújo) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/07/2018:

NOME	DE	PARA
CASSIO MARLLON DE MATOS PEDREIRA	SP-19	SP-20
DELMACY PINTO RAMOS DA SILVA	SP-11	SP-10A
GILBERTO OLIVEIRA CARNEIRO	SP-13	SP-12

Nº. 4.410/2018 - Nomear PAULO JOSE DE SOUZA BASTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Tom Araújo) Nível SP-15, a partir de 01/07/2018.

Nº. 4.413/2018 - Exonerar ROSEBETE ALVES BARRETO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fabrício Falcão) Nível SP-18, a partir de 01/07/2018.

Nº. 4.414/2018 - Exonerar GLAUBER PEREIRA SANTANA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fabrício Falcão)